TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-13328/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/19083/2013
PROTOCOLO	:	1452992
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	:	ANTONIO CAVALCANTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PEDIDO DE REVISÃO
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PEDIDO DE REVISÃO. ACÓRDÃO Nº AC00-SECSES-960/2011. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2010. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNDO NOVO – MS. PROVIMENTO

I. RELATÓRIO

1. Para exame e parecer desta Auditoria, o Pedido de Revisão acostado à peça nº 1, interposto pelo então Prefeito Municipal de Mundo Novo - MS, **ANTONIO CAVALCANTE**, contra a Decisão desta e. Corte de Contas prolatada por meio do **ACÓRDÃO Nº 00/960,** de **16.11.2011** acostado à peça nº 6 do Processo TC/3792/2011, que julgou como **IRREGULARES** as Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Mundo Novo - MS, inerente ao exercício financeiro de **2010**.

2. A matéria é trazida à consideração desta Auditoria, em cumprimento ao estatuído no **inciso III** do **art. 14** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, face ao Parecer do Ministério Publico nº **PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11919/2014**, amparado à peça nº 12.

3. Os autos do processo contêm até aqui 12 peças e o apensamento do Processo TC/3792/2011.

4. O Requerente busca a reforma do supracitado **ACÓRDÃO**, aprovado por unanimidade de votos pelo Egrégio Tribunal Pleno, que decidiu julgar as Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Aparecida do Taboado - MS, inerente ao exercício financeiro de **2010**, como **CONTAS IRREGULARES** com fundamento na **alínea "b"** do **inciso III** do **art. 76** da LCE nº 048, de 28.06.1990, à época vigente.

5. A digna Inspetoria de Controle Externo na sua manifestação exarada por meio da **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-4ICE-11055/2011** acostada à peça nº 2 do Processo TC/3792/2011, reporta acerca deste Pedido de Revisão na forma reproduzida, a seguir:

> *"[...] entendemos que os argumentos apresentados nesta oportunidade são suficientes para modificar os termos do Acórdão **AC00-SECSES-960/2011** da 24ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizado no dia 26 de outubro de 2011, motivo pelo qual opinamos pelo acolhimento do Recurso de Revisão. "*

É o relatório.

II. DOS PRESSUPOSTOS

6. O Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas, no exercício do juízo de admissibilidade que dispõe a **alínea "b"** do **inciso XI** do **art. 19** do **RITCE**, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013, recebeu o presente **Pedido de Revisão,** conforme visto na acostada peça nº 1 (p. 34).

III. DOS FATOS RECORRIDOS

7. O interposto Pedido de Revisão recorre dos fatos denegatórios que culminaram na decisão do **ACÓRDÃO Nº AC-00-SECSES-960,** de **16.11.2011**, que julgou **IRREGULAR** as Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de

Assistência Social de Mundo Novo, inerente ao exercício financeiro de 2010, em razão do fato reproduzido, no todo, a seguir:

> *"1 – No Balanço Patrimonial de 2009 consta no Saldo Patrimonial (Ativo Real Liquido) no valor de R$ 313.659,56 , que somado ao Resultado Patrimonial do exercício de 2010 (Superávit) no valor de R$ 40.497,84, totalizando o novo Saldo Patrimonial (Ativo Real Líquido) no valor de R$ 354.157,40, porém foi lançado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (F.TC- 035) o valor de R$ 382.936,64, ocasionando uma diferença no valor de R$ 28.779,24, solicitamos portanto maiores esclarecimentos quanto essa diferença, bem como a correção do respectivo balanço."*

IV. DO MÉRITO

8. Adentrando direto no mérito do Interposto Pedido de Revisão acostado à peça nº 1, fundamentado na vigente ordem legal ficou constatado o exposto, a seguir:

8.1. O **recorrente** apresentou justificativa e documentos sobre a regularização do Saldo Patrimonial do Exercício de **R$ 382.947,91**, conforme visto na peça nº 1, os quais, de acordo com o exame de mérito guardam conformidade com os **arts. 104** e **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, sanando, no todo, a irregularidade contábil que deu causa ao julgamento das Contas Anuais de Gestão de **2010**, do Fundo Municipal de Assistência Social de Mundo Novo - MS como **CONTAS IRREGULARES**, conforme **ACÓRDÃO Nº AC-00-SECSES-960,** de **16.11.2011**.

V. CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto neste parecer e considerando tudo que consta dos autos do processo, esta Auditoria expressa o seu posicionamento sustentado na vigente ordem legal que norteia a administração pública municipal, finalizando

pelo **PROVIMENTO** do **PEDIDO DE REVISÃO**, interposto pelo **recorrente** e, conclusivamente, **opina**:

9.1. Pela reforma, no todo, do **ACÓRDÃO Nº 00/0960,** de **16.11.2011**, que julgou as Contas Anuais de Gestão de **2010**, do Fundo Municipal de Assistência Social de Mundo Novo - MS como **IRREGULAR,** no sentido de que o egrégio Plenário desta Corte Contas rescinde a decisão objeto do citado pedido, vindo a proferir novo julgamento considerando-a como **CONTAS REGULARES,** nos termos do **inciso I** do **art. 59** combinado com o **§ 3º** do **art. 73,** ambos da LCE nº 160/2012.

É o Parecer.

Campo Grande, 29 de setembro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Auditor Substituto de Conselheiro

fmm